



**ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 202/2005 -PMPG**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PARTICIPAR DO ACORDO  
DE PROGRAMA DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO  
LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE:** Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Porto Grande no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, com participação inclusive de outros municípios que integrem a região de localização do território da cidade, assim como da sociedade civil e demais poderes públicos da respectiva abrangência regional dos municípios signatários do referido acordo.

**Art. 2º.** O Acordo de Programa de que trata esta Lei tem por objetivo a promoção da segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante ações de mútua cooperação dos entes envolvidos, visando basicamente à geração de trabalho e renda como garantia de seus objetivos, discutindo, planejando, decidindo e implantando ações voltadas para a segurança alimentar e melhoria das condições de vida da população portograndense e demais envolvidas, tendo como eixo básico de sua atuação:

I – fomentar a agricultura familiar, buscando financiamento da atividade agrícola, formação profissional e técnica das famílias envolvidas na produção, possibilitando a ampliação da oferta de alimentos no Município e demais circunvizinhos signatários;

II – economia solidária, para que parte da renda das famílias envolvidas na agricultura seja direcionada para o fomento do setor de serviços e de produção artesanal baseado no pequeno empreendedor do Município e região;

III – oferta de microcrédito, para que se viabilize o oferecimento de produtos financeiros voltados para atendimento específico do pequeno produtor e prestador de serviços pelas instituições de crédito do Município e região;

IV – acesso da população do Município e região aos serviços governamentais, fomentando a difusão das tecnologias de informação, especialmente o manejo dos instrumentos e linguagens de informática.

**PUBLICADO**

**Em. 17 / 03 / 2005**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Referido acordo caracteriza-se pela tomada de decisão no nível colegiado para a operacionalização das ações pactuadas, atuando como agente de interlocução encarregado da promoção de projetos concebidos entre a sociedade civil e o poder público, fornecendo apoio técnico e aval institucional na obtenção de recursos junto a parceiros estaduais, nacionais e internacionais.

**Art. 3º.** O Município poderá participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa, nos termos de seu estatuto social.

**Parágrafo Único.** O Acordo de Programa bem como o estatuto social terão força de lei municipal.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a destinar mensalmente parcela do valor creditado à conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, para fazer face às despesas de instalação e manutenção da Associação Civil Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, bem como a abrir crédito especial suficiente para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, os quais serão destinados à dotação orçamentária classificada na rubrica 3.3.50.41.

**Art. 5º.** Os recursos para abertura de crédito de que trata esta lei serão provenientes do excesso de arrecadação, desde que não comprometidos para atendimento de despesas obrigatórias.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Grande, Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2005.

  
**JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em. 17 / 03 / 2005